COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 347, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 2025, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Desembargador Mário Helton Jorge.
PROPONENTE: VEREADOR TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.
RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/DEMOCRATA.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 28/12/25 às 16:
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 2025, outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Desembargador Mário Helton Jorge.

Com a proposição legislativa, objetiva-se homenagear Mário Helton Jorge em razão de sua notável trajetória no Poder Judiciário do Estado do Paraná e dos relevantes serviços prestados à sociedade cascavelense ao longo de sua carreira.

Mário Helton Jorge nasceu em 07 de fevereiro de 1951, em Ponta Grossa/PR, e se formou em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Curitiba. Em 1990, foi aprovado no concurso para juiz substituto, passando por Marechal Cândido Rondon, Santa Helena e Corbélia. Posteriormente, foi designado para atender à 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, onde contribuiu significativamente para o fortalecimento da justiça local e para a promoção da segurança jurídica da comunidade.

Em 2008, foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, coroando sua trajetória de excelência no serviço público.

No mais, o homenageado atuou no magistério jurídico e contribuiu para a produção acadêmica, escrevendo livros de grande repercussão.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Desembargador Mário Helton Jorge, em razão de sua notável trajetória no Poder Judiciário do Estado do Paraná e dos relevantes serviços prestados à sociedade cascavelense ao longo de sua carreira, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: "legislar sobre assuntos de interesse local".

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, prevê que é da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel que são atribuições do Plenário, dentro outras previstas na Lei Orgânica Municipal, "conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município".

Diante do exposto, em não havendo contradição com a lei municipal, com a lei federal e, muito menos, com a Constituição Federal, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente